



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 8, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2024.

**A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUSBTITUTA**, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020,

**DECLARA:**

**Art. 1º** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB devem ser efetuados, no mês de junho de 2024, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

**§ 1º** Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

**§ 2º** O pagamento a que se refere o **caput** deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social - GPS, se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

**§ 3º** A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <[www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal)>.

**Art. 2º** As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

**Art. 3º** Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal - DCTF Mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI - DCP até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:

I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias -Dimob, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 10. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital - ECD de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras nos seguintes prazos:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de junho do mesmo ano; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 12. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 13. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 14. A Escrituração Contábil Fiscal - ECF será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 15. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 16. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 17. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

*Assinatura digital*  
MAÍRA NERY LEMOS

**ANEXO ÚNICO**  
*Agenda Tributária*  
**Junho de 2024**

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**OBS:** Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

# *Agenda Tributária*

## *Junho de 2024*

## *Agenda Tributária Junho de 2024*

**Agenda Tributária**  
**Junho de 2024**

| Data de Vencimento | Tributos  | Código |     | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|--------------------|---|--------|-----|--|
|                    |   | Darf   | GPS |  |
| 13                 | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>  |        |     |  |
|                    | Rendimentos de Capital  |        |     |  |
|                    | Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)   | 5029   |     | 1º a 10/junho/2024                       |
|                    | Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014)   | 5035   |     | "  |
|                    | Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior   |        |     |  |
|                    | Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo  | 5286   |     | 1º a 10/junho/2024                       |
|                    | Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos  | 0490   |     | "  |
|                    | Juros remuneratórios de capital próprio   | 9453   |     | "  |
|                    | Outros Rendimentos  |        |     |  |
|                    | Prêmios obtidos em concursos e sorteios   | 0916   |     | 1º a 10/junho/2024                       |
| 13                 | Prêmios obtidos em bingos   | 8673   |     | "  |
|                    | Multas e vantagens  | 9385   |     | "  |
|                    | <b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b>   |        |     |  |
|                    | Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica  | 1150   |     | 1º a 10/junho/2024                       |
|                    | Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  | 7893   |     | "  |
|                    | Operações de Câmbio - Entrada de moeda  | 4290   |     | "  |
|                    | Operações de Câmbio - Saída de moeda  | 5220   |     | "  |
|                    | Aplicações Financeiras  | 6854   |     | "  |
|                    | Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)  | 6895   |     | "  |
| 13                 | Seguros   | 3467   |     | "  |
|                    | Ouro, Ativo Financeiro  | 4028   |     | "  |
| 13                 | <b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b>   |        |     |  |
|                    | Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica  | 1150   |     | Maio/2024                                |
| 14                 | Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física  | 7893   |     | "  |
|                    | <b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>  |        |     |  |
| 14                 | Retenção - Aquisição de autopeças   | 3770   |     | 16 a 31/mai/2024                         |
|                    | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>  |        |     |  |
| 14                 | Retenção - Aquisição de autopeças   | 3746   |     | 16 a 31/mai/2024                         |
|                    | <b>Cide - Combustíveis</b> - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.         | 9331   |     | Maio/2024                                |
| 14                 | <b>Cide - Remessas ao Exterior</b> - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001. | 8741   |     | Maio/2024                                |

*Agenda Tributária  
Junho de 2024*

*Agenda Tributária  
Junho de 2024*

**Agenda Tributária**  
**Junho de 2024**

| Data de Vencimento | Tributos   | Código                       |     | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|--------------------|--|------------------------------|-----|--|
|                    |  | Darf                         | GPS |  |
| 20                 | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b><br>Outros Rendimentos<br>Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988<br>Demais rendimentos  | 1895<br>8045                 |     | <b>Maio/2024</b><br>"                    |
| 20                 | Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI<br>Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)<br>Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ<br>Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) | 2852<br>2879<br>2950<br>2976 |     | <b>Diversos</b><br>"<br>"<br>"<br>"      |
| 20                 | Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)<br>Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência  | 6106<br>6505                 |     | <b>Diversos</b><br>"<br>"                |
| 20                 | <b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b><br>Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)<br>Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)<br>Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções   | 4095<br>1068<br>4112         |     | <b>Maio/2024</b><br>"<br>"<br>"          |
| 20                 | <b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b><br>Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)<br>Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)<br>Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções  | 4095<br>1068<br>4153         |     | <b>Maio/2024</b><br>"<br>"<br>"          |
| 20                 | <b>Contribuição para o PIS/Pasep</b><br>Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)<br>Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)   | 4095<br>1068                 |     | <b>Maio/2024</b><br>"                    |

## *Agenda Tributária*

## *Agenda Tributária*

**Agenda Tributária**  
**Junho de 2024**

| Data de Vencimento | Tributos  | Código   |     | Período de Apuração do Fato Gerador (FG)                         |
|--------------------|---|--|-----|--|
|                    |   | Darf   | GPS |  |
| 25                 | <b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b><br>Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi<br>Cervejas - Tributação de Bebidas Frios - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.<br>Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frios - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.   | 5123<br>0668<br>0821<br>0838   |     | Maio/2024<br>"<br>"<br>"<br>"                                    |
| 25                 | <b>Contribuição para o PIS/Pasep</b><br>Faturamento<br>Folha de salários<br>Pessoa jurídica de direito público<br>Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária<br>Combustíveis<br>Não-cumulativa<br>Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária<br>Cervejas - Tributação de Bebidas Frios - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.<br>Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frios - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.<br>Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. | 8109<br>8301<br>3703<br>8496<br>6824<br>6912<br>1921<br>0679<br>0691<br>0906 |     | Maio/2024<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>" |
| 25                 | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b><br>Demais Entidades<br>Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária<br>Combustíveis<br>Não-cumulativa<br>Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária<br>Cervejas - Tributação de Bebidas Frios - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.<br>Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frios - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.<br>Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.                     | 2172<br>8645<br>6840<br>5856<br>1840<br>0760<br>0776<br>0929                 |     | Maio/2024<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>" |
| 25                 | <b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b><br>CPSS - Servidor Civil Ativo<br>CPSS - Servidor Civil Inativo<br>CPSS - Pensionista Civil<br>CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária<br>CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária   | 1661<br>1700<br>1717<br>1769<br>1814   |     | 11 a 20/junho/2024<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"                      |

**Agenda Tributária**  
**Junho de 2024**

| Data de Vencimento | Tributos   | Código                               |     | Período de Apuração do Fato Gerador (FG)        |
|--------------------|--|--------------------------------------|-----|---|
|                    |  | Darf                                 | GPS |   |
| 25                 | <b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b><br>CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor<br>CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor<br>CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor  | 1723<br>1730<br>1752                 |     | 11 a 20/junho/2024<br>"<br>"                    |
| 28                 | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b><br>Rendimentos de Capital<br>Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos  | 5232                                 |     | Maio/2024                                       |
| 28                 | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b><br>Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior – Pessoa Jurídica<br>Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do ativo circulante localizados no Brasil   | 0473                                 |     | Maio/2024                                       |
| 28                 | <b>Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)</b><br>Recolhimento mensal (Carnê Leão)<br>Ganhos de capital na alienação de bens e direitos<br>Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira<br>Ganhos líquidos em operações em bolsa<br>2ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual | 0190<br>4600<br>8523<br>6015<br>0211 |     | Maio/2024<br>"<br>"<br>"<br>Ano-Calendário 2023 |
| 28                 | <b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b><br>PJ obrigadas à apuração com base no lucro real<br>Entidades Financeiras<br>Balanço Trimestral (3ª quota)<br>Estimativa Mensal  | 1599<br>2319                         |     | Janeiro a Março/2024<br>Maio/2024               |
|                    | Demais Entidades<br>Balanço Trimestral (3ª quota)<br>Estimativa Mensal   | 0220<br>2362                         |     | Janeiro a Março/2024<br>Maio/2024               |
|                    | Optantes pela apuração com base no lucro real<br>Balanço Trimestral (3ª quota)<br>Estimativa Mensal  | 3373<br>5993                         |     | Janeiro a Março/2024<br>Maio/2024               |
|                    | Lucro Presumido (3ª quota)<br>Lucro Arbitrado (3ª quota)   | 2089<br>5625                         |     | Janeiro a Março/2024<br>"                       |
|                    | IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real  | 3317                                 |     | Maio/2024                                       |
|                    | IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado  | 0231                                 |     | "   |
|                    | Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional  | 0507                                 |     | "   |
| 28                 | <b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b><br>Contrato de Derivativos   | 2927                                 |     | Maio/2024                                       |

**Agenda Tributária**  
**Junho de 2024**

| Data de Vencimento | Tributos  | Código                               |     | Período de Apuração do Fato Gerador (FG)   |
|--------------------|---|--------------------------------------|-----|--|
|                    |   | Darf                                 | GPS |  |
| 28                 | <b>Contribuição para o PIS/Pasep</b><br>Retenção - Aquisição de autopeças   | 3770                                 |     | 1º a 15/junho/2024   |
| 28                 | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b><br>Retenção - Aquisição de autopeças   | 3746                                 |     | 1º a 15/junho/2024   |
| 28                 | <b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b><br>PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real<br>Entidades Financeiras<br>Balanço Trimestral (3ª quota)<br>Estimativa Mensal<br>Demais Entidades<br>Balanço Trimestral (3ª quota)<br>Estimativa Mensal<br>PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (3ª quota) | 2030<br>2469<br>6012<br>2484<br>2372 |     | Janeiro a Março/2024<br>Maio/2024<br>Janeiro a Março/2024<br>Maio/2024<br>Janeiro a Março/2024 |
| 28                 | <b>Programa de Recuperação Fiscal (Refis)</b><br>Parcelamento vinculado à receita bruta<br>Parcelamento alternativo<br>ITR/Exercícios até 1996<br>ITR/Exercícios a partir de 1997   | 9100<br>9222<br>9113<br>9126         |     | Diversos<br>"<br>"<br>"  |
| 28                 | <b>Parcelamento Especial (Paes)</b><br>Pessoa física<br>Microempresa<br>Empresa de pequeno porte<br>Demais pessoas jurídicas<br>Paes ITR  | 7042<br>7093<br>7114<br>7122<br>7288 |     | Diversos<br>"<br>"<br>"<br>"   |
| 28                 | <b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples<br>Demais pessoas jurídicas   | 0830<br>0842                         |     | Diversos<br>"  |
| 28                 | <b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples   | 1927                                 |     | Diversos   |
| 28                 | <b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples   | 1919                                 |     | Diversos   |
| 28                 | Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB<br>Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN   | 4983<br>4990                         |     | Diversos<br>"  |
| 28                 | <b>Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional  | 0285                                 |     | Diversos   |
| 28                 | <b>Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional  | 4324                                 |     | Diversos   |

**Agenda Tributária**

**Junho de 2024**

| Data de Vencimento | Tributos   | Código  |     | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|--------------------|--|---|-----|--|
|                    |  | Darf  | GPS |  |
| 28                 | Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008<br>Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional   | 0873  |     | Diversos                                 |
| 28                 | Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014<br>Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional   | DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)                              |     | Diversos                                 |
| 28                 | Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014<br>Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional  | DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual) |     | Diversos                                 |
| 28                 | Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016<br>Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional  | DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)                              |     | Diversos                                 |
| 28                 | Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017<br>Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional   | DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual) |     | Diversos                                 |
| 28                 | Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)   | DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)                              |     | Diversos                                 |
| 28                 | Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI)<br>Microempreendedor Individual   | DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual) |     | Diversos                                 |
| 28                 | Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008<br>Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional   | 4359  |     | Diversos                                 |
| 28                 | Parcelamento - CEI   | 4105  |     | Diversos                                 |
| 28                 | Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009<br>PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º<br>PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º<br>PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º<br>PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º<br>PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º<br>RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º | 1136<br>1165<br>1194<br>1204<br>1210<br>1233                                    |     | Diversos<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"        |

**Agenda Tributária**  
**Junho de 2024**

| Data de Vencimento | Tributos   | Código   |     | Período de Apuração do Fato Gerador (FG)                   |
|--------------------|--|--|-----|--|
|                    |  | Darf   | GPS |  |
| 28                 | <b>Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009</b><br>RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º<br>RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º<br>RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º<br>RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º   | 1240<br>1279<br>1285<br>1291   |     | Diversos<br>"<br>"<br>"<br>"                               |
| 28                 | <b>Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009</b><br>Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º<br>Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º<br>Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º<br>Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º<br>Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º<br>Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º<br>Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º<br>Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º<br>Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º<br>Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º | 3780<br>3796<br>3835<br>3841<br>3858<br>3870<br>3887<br>3926<br>3932<br>3955 |     | Diversos<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>" |
| 28                 | <b>Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL</b><br>Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40<br>Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40  | 4059<br>4065   |     | Diversos<br>"  |

*Agenda Tributária  
Junho de 2024*

| Data de Vencimento | Tributos  | Código   |              | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|--------------------|---|--|--------------|--|
|                    |   | Darf   | GPS          |  |
| 28                 | <b>Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins</b><br>Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput<br>Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput<br>Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º<br>Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º   | 4007<br>4013<br>4020<br>4042                         |              | Diversos<br>"<br>"<br>"                  |
| 28                 | <b>Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014</b><br>Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento<br>Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento<br>Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento<br>Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento  | 4720<br>4737<br>4743<br>4750                         |              | Diversos<br>"<br>"<br>"                  |
| 28                 | <b>Programa de Regularização Tributária (PRT)</b><br>PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica<br>PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física<br>PRT - Demais Débitos  | 5184   | 4135<br>4136 | Diversos<br>"<br>"                       |
| 28                 | <b>Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)</b><br>PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica<br>PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física<br>PERT - Demais Débitos   | 5190   | 4141<br>4142 | Diversos<br>"<br>"                       |
| 28                 | <b>Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)</b>   | 5525   |              | Diversos                                 |
| 28                 | <b>Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)</b>   | 5161   |              | Diversos                                 |
| 28                 | <b>Parcelamento Constitucional Excepcional dos Débitos Decorrentes de Contribuições Previdenciárias dos Municípios</b>  | 6063   |              | Diversos                                 |
| 28                 | Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep<br>GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)<br>ACAL - CNPJ<br>ACAL - CEI<br>GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)<br>Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)<br>Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ | 1759<br>1201<br>3000<br>3107<br>3204<br>4006<br>4103 |              | Diversos<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"   |

*Agenda Tributária*

*Junho de 2024*

| Data de Vencimento | Tributos   | Código |      | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|--------------------|--|--------|------|--|
|                    |  | Darf   | GPS  |  |
| 28                 | Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                         |        | 4200 | Diversos                                 |
|                    | Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                   |        | 4308 | "  |
|                    | Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)                |        | 4995 | "  |
|                    | Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)   |        | 6009 | "  |
|                    | Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                      |        | 6203 | "  |
|                    | Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                  |        | 6300 | "  |
|                    | Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                       |        | 6408 | "  |
|                    | Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público – referência |        | 6513 | "  |

## ***Agenda Tributária***

***Junho de 2024***

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

| <b><i>Data de Apresentação</i></b>                         | <b><i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i></b>   | <b><i>Período de Apuração</i></b> |
|--|--|-----------------------------------|
| <b><i>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</i></b> |  |                                   |
| 10   | Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.  | <b>1º a 31/maio/2024</b>          |
| 14   | <b>EFD-Contribuições</b> - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita<br>- <b>Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins</b> - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda.<br>- <b>Contribuição Previdenciária sobre a Receita</b> - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.<br><a href="#"><b>(Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)</b></a> | <b>Abril/2024</b>                 |
| 17   | <b>DCTFWeb</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos  | <b>Maio/2024</b>                  |
| 17   | <b>EFD-Reinf</b> - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais<br><a href="#"><b>(Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021)</b></a>  | <b>Maio/2024</b>                  |
| 20   | <b>PGDAS-D</b> - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.   | <b>Maio/2024</b>                  |
| 21   | <b>DCTF Mensal</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal  | <b>Abril/2024</b>                 |
| 28   | <b>DME</b> - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie   | <b>Maio/2024</b>                  |
| 28   | <b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias   | <b>Maio/2024</b>                  |
| 28   | <b>ECD</b> - Escrituração Contábil Digital   | <b>Ano-calendário de 2023</b>     |
| <b><i>Data de Apresentação</i></b>                         | <b><i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i></b>   | <b><i>Período de Apuração</i></b> |
| <b><i>De Interesse Principal das Pessoas Físicas</i></b>   |  |                                   |
| 28   | <b>DME</b> - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie   | <b>Maio/2024</b>                  |
| 28   | <b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias   | <b>Maio/2024</b>                  |